**ACORDO DE PARCERIA**

entre \_\_\_\_\_ e ISIC Portugal

ISIC Portugal, que representa os cartões ISIC, ITIC e IYTC, devidamente representado para efeitos do presente acordo por Pumpkintreasure LDA, com sede na Travessa do Carmo, 11 – Ap. 1A, 1200-095 Lisboa, com o NIPC 510 583 628, aqui representada por Rogério Cardoso e Maria Manuel Melo, com poderes para o ato, a seguir referida como “ISIC Portugal"

e  
  
\_\_\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com poderes para o ato, a seguir referida como “\_\_\_\_\_”

Tendo em conta que:

* O ISIC (International Student Identity Card) tem como principal objetivo proporcionar o reconhecimento internacional do estatuto de estudante a tempo inteiro.
* O ITIC (International Teacher Identity Card) tem como principal objetivo proporcionar o reconhecimento internacional do estatuto de professor a tempo inteiro.
* O IYTC (International Youth Travel Card) tem como principal objetivo conceder o acesso aos benefícios ISIC aos jovens com 30 anos ou menos, não estudantes.

Conjuntamente, os portadores de ISIC, de ITIC e de IYTC, serão para efeitos do presente acordo referidos como Membros ISIC.

* O ISIC é patrocinado pela UNESCO, apoiado pelo Conselho da União Europeia para a Educação, Juventude, Cultura e Desporto, pela Comunidade Andina das Nações e reconhecido por diversos ministérios da educação e organizações de estudantes em todo o mundo.
* ISIC conta, anualmente, com mais de 5 milhões de cartões ativos em circulação em mais de 130 países.
* O universo de atuação de \_\_\_\_\_ compreende estudantes, professores e jovens, público partilhado com o ISIC.

As partes decidiram celebrar o presente acordo:

**Artigo 1**

**Objetivo**

O objetivo do acordo é:

Definir os termos e condições em que \_\_\_\_\_ concorda em conceder e promover benefícios aos Membros ISIC de acordo com as condições seguintes.

**Artigo 2**

**Condições**

2.1. O acordo entra em vigor a \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2017.

O acordo é válido por 1 (um) ano sendo renovado automaticamente por períodos iguais, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, nos termos do Artigo 4, Parágrafo 4.1.

2.2. \_\_\_\_\_\_\_ oferece aos Membros ISIC:

...

...

...

**Artigo 3**

**Obrigações**

3.1. Obrigações d\_\_\_\_\_\_

No âmbito do presente acordo, \_\_\_\_\_ deve:

* Oferecer e honrar a oferta definida no Artigo 2, Parágrafo 2.2. do presente acordo a todos os Membros ISIC (de acordo com os termos e condições definidas) que apresentem um cartão ISIC, ITIC ou IYTC válido ou a versão digital do cartão de identificação mostrado através da aplicação móvel segura da ISIC Association.
* Autorizar o ISIC Portugal a utilizar o nome, marca e oferta/ benefício d\_\_\_\_\_\_ em anúncios promocionais nas plataformas nacional e global de benefícios ISIC/ ITIC e IYTC.
* Disponibilizar elementos gráficos e textos promocionais que possam ser utilizados pelo ISIC Portugal e pela ISIC Association nos seus sites, redes sociais e apps.
* Submeter à aprovação do ISIC Portugal qualquer material publicitário e/ou promocional que inclua a imagem registada dos cartões ISIC, ITIC ou IYTC ou onde haja qualquer menção aos referidos cartões.
* Comunicar os benefícios do presente acordo e respetivas condições a todos os colaboradores d\_\_\_\_\_\_ e certificar-se que estão familiarizados com a oferta.
* Disponibilizar e divulgar através dos meios que dispõe, os benefícios concedidos aos Membros ISIC, nomeadamente a divulgação do site e redes sociais do ISIC Portugal.
* Recolher os dados de utilização do benefício constante no presente acordo e partilhar os mesmos com o ISIC Portugal, nos termos e periodicidade e acordar entre as partes.

3.2. Obrigações do ISIC Portugal

No âmbito do presente acordo, o ISIC Portugal deve:

* Divulgar o benefício ou desconto disponibilizado aos Membros ISIC no site oficial do ISIC Portugal, no site global da ISIC Association, na aplicação móvel e noutros canais de comunicação de que disponha.
* Submeter à aprovação d\_\_\_\_\_\_ qualquer material publicitário e/ou promocional que inclua a imagem ou onde haja menção a \_\_\_\_\_\_.
* Manter contacto regular com \_\_\_\_\_\_ para, sempre que possível, analisar conjuntamente, a utilização do benefício ou desconto concedido aos Membros ISIC, eventuais ações promocionais, e, anualmente, a confirmação e renovação do presente acordo.
* Assegurar a elegibilidade dos Membros ISIC, nomeadamente pela verificação da sua condição de estudante, professor ou jovem com menos de 30 anos aquando da aquisição dos respetivos cartões.
* Sempre que possível, promover os benefícios concedidos aos Membros ISIC junto de outros parceiros incentivando à sua divulgação nos canais desses parceiros.

**Artigo 4**

**Rescisão**

4.1. Qualquer uma das partes, poderá rescindir o presente acordo caso tenha fundados motivos para considerar que a parceria estabelecida ao abrigo do mesmo a coloca em risco o não cumprimento pleno das normas que regem a sua atividade, bem como com quaisquer determinações específicas ou entendimentos, formais ou informais, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comunique a sua vontade à parte contrária, por escrito.

4.2. Nos casos previstos no número anterior, a denúncia tornar-se-á efetiva trinta (30) dias após a receção, por uma das partes, de uma comunicação escrita nesse sentido, na qual deverão constar o(s) fundamento(s) justificativo(s) da denúncia.

**Artigo 5**

**Sigilo**

5.1. Para os efeitos deste acordo, por informações confidenciais, entende-se, independentemente da forma de gravação, qualquer informação relacionada com as relações contratuais das partes e todos os dados, know-how, técnicas, processos, propriedade intelectual, segredos comerciais, informações financeiras, de marketing, dados, fórmulas ou outras informações, de natureza técnica e/ou financeira e/ou comercial e/ou científica e/ou outra, divulgados pelas partes antes e durante a relação contratual.

5.2. As partes comprometem-se a não divulgar informações confidenciais a terceiros sem consentimento prévio por escrito da outra parte. Qualquer informação confidencial adquirida por qualquer das partes durante o curso do presente acordo será utilizada exclusivamente para a implementação e o cumprimento deste acordo.

5.3. As obrigações de confidencialidade definidas neste Artigo, Parágrafos 5.1. e 5.2. continuam em vigor, para ambas as partes, por um período de cindo (5) anos após qualquer comunicação de rescisão do presente acordo nos termos do Artigo 4.

**Artigo 6**

**Proteção de Dados**

6.1. Para efeitos do presente Artigo aplicar-se-ão as definições seguintes:

6.1.1. Ambas as partes adotam e respeitam as diretivas nacionais de Proteção de Dados.

A transmissão e utilização de dados pela ISIC Association respeita a Regulamentação Geral de Proteção de Dados da União Europeia 2016/679.

Conjuntamente referidas neste acordo como Legislação de Privacidade Aplicável (“LPA”).

6.1.2. Processador de Dados: deverá ter o significado definido na LPA.

6.1.3. Dados Pessoais: deverão ter o significado definido na LPA e, nos termos do presente Acordo, respeitar apenas aos Membros ISIC com uma transação registada com \_\_\_\_\_\_ ao abrigo do benefício constante no Artigo 2, Parágrafo 2.2. do presente acordo.

6.2. Caso o ISIC Portugal ou \_\_\_\_\_\_ recebam uma reclamação, notificação, ou comunicação relacionada, direta ou indiretamente com o seu processamento de Dados Pessoais ou o cumprimento, pelas partes, da LPA e das diretivas de proteção de dados válidas neste acordo, deverá notificar imediatamente a outra parte e promover a total cooperação e apoio na resolução da referida reclamação, notificação ou comunicação.

**Artigo 7**

**Diversos**

7.1. Este acordo não pode ser alterado ou modificado exceto por escrito e assinado por ambas as partes.

7.2. Nenhuma das partes poderá ceder este acordo a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte

7.3. Este acordo será regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa. As partes determinam como foro competente, com exclusão de qualquer outro, para a resolução de qualquer questão ou litígio relacionado com a interpretação, execução ou cessação do acordo, o foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Pelo \_\_\_\_\_Pelo ISIC Portugal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rogério Cardoso

Maria Manuel Melo

Anexo 1: Exemplos de imagem dos cartões ISIC, ITIC e IYTC

Anexo 2: Direitos de propriedade e utilização de marca registada

**ANEXO 1: Exemplos de imagem dos cartões**

**Cartão ISIC Standard Cartão Co-brand Financeiro**

****

**Cartão ITIC Standard Cartão Co-brand Académico**

****

**Cartão IYTC Standard Cartão Co-brand Comercial**

****

**Cartões Virtuais**



**ANEXO 2: Direitos de propriedade e utilização de marca registada**

\_\_\_\_\_ concede ao ISIC Portugal e à ISIC Association uma licença mundial, gratuita, não exclusiva, pela duração do presente acordo, exclusivamente para promoção e divulgação da oferta definida no Artigo 2, Parágrafo 2.2. através da elaboração de materiais promocionais, fornecidos por \_\_\_\_\_, incluindo a utilização de marcas registadas e materiais publicitários (“Materiais Promocionais”).

O ISIC Portugal e a ISIC Association poderão exibir, reproduzir, publicar e/ ou distribuir os Materiais Promocionais no sentido de promover a referida oferta.

O ISIC Portugal reconhece que \_\_\_\_\_ e os seus licenciadores detêm todos os direitos, títulos e interesses, incluído, sem limitação, todos os direitos em marcas registadas, direitos de autor, segredos de marca, patentes, conhecimentos, relativamente aos Materiais Promocionais de \_\_\_\_\_ e a qualquer outro material publicitário ou propriedade intelectual fornecida por \_\_\_\_\_ ao ISIC Portugal.

O ISIC Portugal tem, e não adquirirá quaisquer direitos no supracitado exceto os expressamente concedidos neste acordo.

Adicionalmente, exceto como expressamente previsto neste acordo, o ISIC Portugal não desrespeitará, alterará ou modificará de alguma forma ou fará qualquer adição aos Materiais Promocionais ou a qualquer outra Propriedade Intelectual ou materiais fornecidos por \_\_\_\_\_, sem o seu prévio consentimento escrito.

O ISIC Portugal concede a \_\_\_\_ uma licença gratuita, não exclusiva, pela duração do presente acordo, exclusivamente para promoção e divulgação da oferta definida no Artigo 2, Parágrafo 2.2. através da elaboração de materiais promocionais, fornecidos pelo ISIC Portugal, incluindo a utilização de marcas registadas e materiais publicitários (“Materiais Promocionais”) em Portugal.

\_\_\_\_\_ poderá exibir, reproduzir, publicar e/ ou distribuir os Materiais Promocionais no sentido de promover a referida oferta.

\_\_\_\_\_ reconhece que o ISIC Portugal detém todos os direitos, títulos e interesses, incluído, sem limitação, todos os direitos em marcas registadas, direitos de autor, segredos de marca, patentes, conhecimentos, relativamente aos Materiais Promocionais, à oferta e a qualquer outro material publicitário ou propriedade intelectual fornecida pelo ISIC Portugal a \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ não adquirirá quaisquer direitos no supracitado exceto os expressamente concedidos neste acordo.

Adicionalmente, exceto como expressamente previsto neste acordo, \_\_\_\_\_ não desrespeitará, alterará ou modificará de alguma forma ou fará qualquer adição aos Materiais Promocionais ou a qualquer outra Propriedade Intelectual ou materiais fornecidos pelo ISIC Portugal sem o seu prévio consentimento escrito.